



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2019

Processo nº 642/2019

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2019, no **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 619.653.750-49, portador da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2019, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 16/07/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I) A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos, conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	MIN	MAX	UN MEDI	R\$ UN
6	ACICLOVIR 200MG	CIMED	100	500	CP	0,340
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	ELEOFAR	100	500	CP	0,239
17	ALPRAZOLAM 1MG	EMS	500	3.000	CP	0,077
32	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	GEOLAB	250	1.500	CP	0,340
33	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	GEOLAB	250	1.500	CP	0,560
36	AZITROMICINA 500 MG	MEDQUIMICA	500	2.500	CP	0,579
39	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	500	4.000	CP	0,040
41	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	250	4.000	CP	0,250
43	BROMAZEPAN 3MG	GERMED	200	3.000	CP	0,104
44	BROMAZEPAN 6MG	TEUTO	200	3.000	CP	0,180
47	BROMOPRIDA 4 MG/ML	MARIOL	20	150	FR	1,850
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10+DIPIRONA SÓDICA 250MG	PHARLAB	250	3.000	CP	0,430
57	CARBONATO DE LITIO 300 MG	HIPOLABOR	500	6.000	CP	0,339
65	CASTANHA DA INDIA	CIFARMA	120	480	CP	0,400
71	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML	NATIVITA	10	50	FR	8,000
72	CILOSTAZOL 50MG	EUROFARMA	250	2.000	CP	0,240
73	CILOSTAZOL 100 MG	EUROFARMA	250	2.000	CP	0,443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

76	CIPROFIBRATO 100MG	GAOLAB	250	2.000	CP	0,400
77	CIPROFLOXACINO 500MG	GEOLAB	250	3.000	CP	0,285
81	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	500	3.000	CP	0,060
82	CLONAZEPAN 2,5 ML	HIPOLABOR	5	100	FR	4,540
85	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	MOMENTA	600	2.000	CP	0,647
93	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	1.000	6.000	CP	0,400
100	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	EMS	100	5.000	CP	0,300
104	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	GEOLAB	500	3.000	CP	0,650
105	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	GEOLAB	100	3.000	CP	1,250
106	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	500	3.000	CP	0,249
107	CLORTALIDONA 25MG	EMS	500	1.000	CP	0,195
113	DEXAMETASONA POMADA	SANVAL	50	2.000	TB	1,050
116	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	250	2.000	CP	0,089
118	DIAZEPAN 5MG	SANTISA	250	3.000	CP	0,100
119	DIAZEPAN 10MG	SANTISA	250	3.000	CP	0,100
123	DICLORIDRATO DE BETAISTATINA 16MG	EUROFARMA	500	3.000	CP	0,259
124	DICLORIDRATO DE BETAISTATINA 24MG	EUROFARMA	500	4.000	CP	0,329
125	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	500	2.000	CP	0,100
126	DIMETICONA 75MG/ML GTS	HIPOLABOR	25	100	FR	0,888
129	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FARMACE	50	300	FR	0,729
132	DOXAZOSINA 2MG	EMS	250	2.000	CP	0,117
140	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	500	3.000	CP	0,138
146	FENOTEROL GOTAS BEROTEC	HIPOLABOR	25	150	FR	4,358
147	FINASTERIDA 5MG	AUROBINDO	500	3.500	CP	0,499
148	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	100	1.000	CP	0,449
159	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	120	1.000	CP	0,030
163	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	250	5.000	CP	0,200
165	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	250	1.000	CP	0,020
172	ISSOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	EMS	100	500	CP	0,260
174	LAMOTRIGINA 50MG	UNICHEM	250	2.000	CP	0,318
175	LAMOTRIGINA 100MG	UNICHEM	250	3.000	CP	0,500
176	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG	CRISTALIA	250	3.000	CP	1,240
177	LEVOMEPRAZINA 25MG	CRISTALIA	250	3.000	CP	0,422
179	LEVOMEPRAZINA 100MG	HIPOLABOR	250	3.000	CP	0,610
189	LISINOPRIL 10MG	EMS	250	2.000	CP	0,255
200	METILDOPA 500MG	EMS	250	3.000	CP	0,710
201	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 5MG/ML	MARIOL	10	150	FR	0,696
210	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	250	2.000	CP	0,100
211	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 40MG	ZYDUS	250	2.000	CP	0,300
213	NEOMICINA POMADA	SOBRAL	100	1.000	TB	1,785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

216	NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	500	2.000	CP	0,060
217	NIFEDIPINO 20MG RETARD	MEDQUIMICA	500	2.000	CP	0,490
234	PALMITATO DE RETINOL + CALECALCIFEROL + OXIDO DE ZINCO - POMADA	NITIVITA	10	100	TB	3,500
239	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FARMACE	25	300	FR	0,839
241	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML	NATIVITA	10	50	FR	2,990
256	QUETIAPINA 25MG	GEOLAB	500	2.500	CP	0,185
262	RANITIDINA 150MG	GEOLAB	250	1.000	CP	0,099
265	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	500	4.000	CP	0,240
266	RISPERIDONA 3MG	CRISTALIA	500	3.000	CP	0,300
275	SINVASTATINA 20MG	SANVAL	120	500	CP	0,060
292	TOPIRAMATO 25MG	EMS	250	3.000	CP	0,200

II) LICITANTE VENCEDORA:

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Centro, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-030, CNPJ: 09.676.256/0001-98, Fone: (046) 3523-5454, E-mail: az.medicamentos@gmail.com, neste ato representado por **Sirlei Fátima Follador**, Representante Legal, CI 13.961.473-9 SSP/PR, CPF: 465.988.800-25

PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I) Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I) Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

I) O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

II) A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade da servidora Aline Hammes designada pela portaria nº 6.262/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto solicitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII item 1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

X - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 02 (dois) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I) Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até quinze (15) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

II - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

III - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

IV - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

V - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

VI - No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

VII - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VIII - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

IX - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

X - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

II - Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

III - O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

IV - Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

V - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

VI - O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

I) Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município e com o item 8 do edital.

II) Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Vera Cruz, situada na Rua Vera Cruz, nº 188, em Porto Vera Cruz, RS, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde.

III) Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

IV) Os rótulos e bulas de todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão conter todas as informações em língua portuguesa, ou seja, o número do lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor.

V) Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria, o mesmo será devolvido para que seja substituído.

VI) A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

VII) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO

I) As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

II) A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

III) Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedor:

- entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correm por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

I) A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

II) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

I) A presente Ata somente terá eficácia depois de ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

II) Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 02 de agosto de 2019.

Delfor Barbieri
Prefeito

Sirlei Fátima Follador
Representante Legal

Essa ata foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em _____

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, oficial administrativo, em 02 de agosto de 2019, de acordo com a ordem de serviço nº 02/2017.

Vanderlei Kucner